

Lei n 274, de 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 274 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997
PROMULGADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1997
PUBLICATION DATE: 12/23/97
MAYOR: EDVINO HERTER
MUNICIPALITY: CORONEL BARROS

ESTABELECE O VALOR MONETÁRIO DA BASE DE
CÁLCULO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1998
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O valor do metro quadrado de terreno para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano em 1998, terá como base de R\$ 8,00 (oito reais) para a primeira divisão fiscal e de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para a segunda divisão fiscal, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da Tabela I desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia, limitações e melhoramentos de logradouro.

Art.2º. O valor do metro quadrado de construção para fins de cobrança do Imposto Predial em 1998, terá como base monetária de R\$ 100,00 (cem reais) para construções de terceira categoria, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para construções de segunda categoria e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para construções de primeira categoria, aplicando-se ainda os fatores de correção constantes da tabela II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construção serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação, o material utilizado sendo classificada em três categorias de acordo com o padrão de edificação.

Art.3º. O prazo de vencimento do IPTU será no dia 31 de maio de 1998.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Rua 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

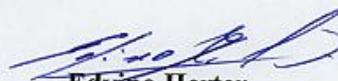
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUMÉ EM 23 / 12 / 94

Mucher
MARELA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 789 232100-87

ABELECE O VALOR MONETARIO DA BASE DE
CULO DO IPTU PARA O EXERCICIO DE 1995

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Olivar Scherer
Sec. Adm. Planej. e Finan



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Rua 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63